

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 071/2017

I – DAS PRELIMINARES

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL interposto, pela licitante PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - EPP, devidamente qualificada na peça inicial, em face do edital da licitação do Pregão Presencial nº 071/2017, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: No Pregão Presencial, o pedido de impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Desta feita o pedido foi entregue dia 17/11/2017, tempestivamente.

Preliminarmente, cabe salientar que, embora tempestivamente apresentada, a referida impugnação é apócrifa (sem assinatura) e, portanto, sem autenticidade confirmada, além de não haver a comprovação por meio de documento hábil, da condição de representação legal da empresa impugnante por parte da pessoa que consta do final do documento, configurando, dessa forma, defeito de representação de natureza insanável.

Todavia, mesmo com os vícios formais acima apontados, em obediência aos princípios da transparência e moralidade que norteiam a Administração Pública, bem como ao dever de decidir da Administração, passo à análise da argumentação apresentada pela impugnante, a qual adoto como pedido de esclarecimentos, visando dirimir qualquer dúvida com referência à legalidade do item impugnado.

II – DAS ALEGAÇÕES DA LICITANTE

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Pedido da empresa PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - EPP, se baseia em:

1. Impossibilidade de confeccionar Proposta para participar do certame tendo em vista que edital cita dois tipos diferentes de serviços a serem executados, em que avaliação da Legislação Municipal para elaboração de Projeto de Lei adequando o quadro de pessoal difere da elaboração das diversas etapas do concurso público.
2. Não consta em edital previsão de inscritos para preparação de proposta comercial.

III – DO ESCLARECIMENTO

O objeto do certame em referencia trata se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**, entendemos ser de suma importância os estudos prévios da Legislação Municipal assim como levantamento de vagas e preparação do Projeto de Lei junto a Administração para confeccionar edital de concurso público e execução das demais etapas do concurso para atingir um resultado eficiente e eficaz do objeto pretendido.

As empresas que realmente detêm qualificação técnica para execução do objeto do certame sabem da importância dos estudos preliminares para o sucesso e realização de um concurso público no âmbito da Administração Pública, tendo em vista não haver qualquer questionamento sobre o objeto a ser licitado até o momento.

Destacamos também que as empresas pertencentes a este ramo de atividade possuem em seu quadro técnico pessoas qualificadas tecnicamente para

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

acompanhar e analisar estudos anteriores para a devida preparação do edital e demais etapas que antecedem a deflagração do concurso público.

A administração pública tem como obrigatoriedade zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios esses considerados na confecção do presente edital, procurando atingir seu objetivo que é complementar ser quadro efetivo de colaboradores promovendo uma seleção planejada, transparente, eficiente com número real de vagas dentro dos aspectos legais que a norteiam.

Sendo assim entendemos que os estudos preliminares da Legislação Municipal, elaboração do projeto de lei, o levantamento junto a administração das vagas a serem ofertadas e etapas para realização da seleção pública fazem parte de um só objeto, tendo este como único resultado o ingresso de pessoas no quadro de funcionários públicos na Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa.

Quanto aos aspectos de previsibilidade de inscritos do edital, a empresa deve possuir qualificação técnica necessária para elaborar proposta de preços levando em consideração sua experiência no ramo de atividade no qual se propõe a executar o serviço.

A não previsibilidade de inscritos no edital, de que certa forma a empresa com expertise na atividade proposta deve ter a capacidade de prever a média de quantidade de inscritos em um concurso como este proposto, não impede em hipótese alguma a participação de interessados, não causando qualquer prejuízo ao certame.

IV – CONCLUSÃO

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Em que pese que todas as alegações que motivaram a possível Impugnação do Edital do Pregão Presencial nº 071/2017, sem a devida assinatura pelo representante da licitante PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - EPP, não podemos deixar de dar os devidos esclarecimentos, assim como analisar as proposições, objetivando a LISURA e TRANSPARENCIA do certame.

Tendo em vista que alegações apresentadas pela impugnante não são pertinentes, sendo estas frágeis, tendo em vista que empresas que realmente possuem expertise na atividade para execução dos serviços objeto do certame não estão sendo em hipótese alguma sendo prejudicadas pelas regras editalícias, portanto não havendo qualquer ilegalidade no presente edital;

V – DECISÃO

Assim, em razão do exposto, deixo de conhecer a impugnação apresentada, em face dos vícios acima apontados, e a acolho como pedido de esclarecimentos para que não paire qualquer dúvida a qualquer licitante que seja acerca do disposto ao referente certame;

Publique-se

Ruy Barbosa, 17 de novembro de 2017.

Felipe Simões Lopes Santos

Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 071/2017

I – DAS PRELIMINARES

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL interposto, por meio do seu representante legal, pela licitante SEPROD – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, devidamente qualificada na peça inicial, em face do edital da licitação do Pregão Presencial nº 071/2017, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: No Pregão Presencial, o pedido de impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Desta feita o pedido foi entregue dia 08/11/2017, tempestivamente.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Pedido da empresa SEPROD – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, se baseia em:

1. A execução de um concurso público é um trabalho intelectual, razão pela qual não cabe o uso da modalidade Pregão, sendo inadequada modalidade para deflagração do certame, correndo em risco a contratação de empresa sem a devida qualidade técnica;
2. De maneira equivocada, solicita o cancelamento da licitação para enquadramento da "mesma na modalidade correta, técnica e preço ou melhor técnica", sendo que técnica e preço ou melhor técnica não são modalidades de licitação.
3. A não exigência dos registros de Atestados de Capacidade Técnica no órgão competente CRA – Conselho Regional de Administração,

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Em referência a modalidade de licitação a ser utilizada, questionada pela empresa impugnante, ressaltamos que o pregão somente pode ser utilizado nas aquisições de bens e serviços comuns, definidos pela Lei nº 10.520/02 como sendo "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". Sabendo-se que a definição dada pela Lei não foi uma das mais claras, Marçal Justen Filho adota:

"Bem ou serviço comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num **mercado próprio** e cujas características **padronizadas** são aptas a satisfazer as **necessidades da Administração Pública**"

Disponibilidade no mercado próprio: possibilidade de contratar bens e serviços tal como disponíveis no mercado, o que pressupõe atividade econômica estável e habitual;

Padronização: "quando são predeterminados, de modo, objetivo e uniforme, a qualidade e os atributos essenciais de um bem ou serviço"; e

Necessidade de peculiaridade para satisfação da Administração: da forma como disposta no mercado, atende a Administração, ou seja, não há necessidade de exigências que a torne peculiar.

Entendemos que o objeto do Pregão Presencial nº 071/2017 encontra-se de acordo com as especificidades de serviços comuns, assim como exposto acima, onde existem no mercado inúmeras empresas em condições técnicas e operacionais, em condições para participar da licitação em questão;

No tocante à utilização da modalidade de licitação pregão, várias municipalidades, Estados e Tribunais brasileiros utilizam a modalidade Pregão Presencial para o objeto ora impugnado.

Vejamos fragmento do Voto do Relator do feito, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Inácio Magalhães Filho sobre a matéria:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

“No caso sub examine, tenho que o objeto da licitação (Contratação de entidade especializada para planejar, organizar e realizar o concurso público) amolda-se perfeitamente à definição de serviço comum, podendo ser realizado na modalidade pregão. Diversos entes públicos tem adotado a modalidade pregão para contratar empresas tendo a finalidade de prestação de serviços de organização, planejamento e realização do concurso público.”

Vejamos também,

“**EDITAL DE LICITAÇÃO TSE N.º 62/2011 MODALIDADE: PREGÃO FORMA: ELETRÔNICA PROCESSO N.º 43.258/2010.** objeto a contratação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o provimento de cargos efetivos, de nível médio e de nível superior, do quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral das vagas disponíveis ou cargos criados após homologação do referido concurso, consoante as condições estabelecidas no Anexo I deste edital (Termo de Referência)...”

Podemos constatar vários Tribunais deste país acolhem a legalidade da utilização da modalidade Pregão Presencial para a contratação de empresa que elabore e execute o concurso público, não frustrando em hipótese nenhuma o caráter de competição das empresas;

No que se refere ao tipo de Licitação, a atividade intelectual não é predominante no serviço a ser contratado, portanto as exigências a serem solicitadas no Edital quanto a Qualificação Técnica, assegura contratação de empresa com plena condição para execução do objeto do certame.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Há vários julgados que permitem a contratação de empresa para realização de concurso público pelas modalidades de carta convite e dispensa de licitação, as quais também não são analisadas por técnica e preço:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA-CONVITE, DO TIPO MELHOR PREÇO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA. 1- Não houve prejuízo financeiro algum ao Poder Público Municipal, porquanto não existe qualquer despesa para a municipalidade. Na verdade, é prática reiterada, em determinadas instituições desta natureza, que o produto arrecadado com as inscrições seja destinado, exclusivamente, para a responsável pela condução e elaboração do certame, sem que reste configurada qualquer irregularidade. 2- **No caso dos autos, a atividade intelectual não é o serviço predominante, já que a realização de um concurso público exige capacidade logística e de gerenciamento para a distribuição dos candidatos, de modo que o aspecto intelectual não se sobrepõe a ponto de exigir que seja adotado o tipo de licitação técnica e preço, de modo que a estipulação do critério de avaliação exclusivamente no preço do serviço não macula o procedimento licitatório.** 3- No que concerne às qualificações da empresa contratada, nota-se que a mesma tem como atividade precípua a realização de concursos públicos, suficiente a demonstrar sua aptidão de gerir, com êxito, a atribuição de realizar o certame. Ainda, é indiscutível que existe relação entre o serviço contratado pela Prefeitura de Flexeiras e a finalidade da atividade desenvolvida pela recorrente. 4- De todas as irregularidades apontadas, o que se percebe é a busca de tumultuar a realização do certame, já que não houve a demonstração de qualquer fato concreto

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

minimamente robusto para comprometer a lisura do concurso. 5- Recurso, por unanimidade, conhecido e, por maioria, provido.

(TJ-AL - APL: 00001053020118020011 AL 0000105-30.2011.8.02.0011, Relator: Des. James Magalhães de Medeiros, Data de Julgamento: 19/08/2013, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/08/2013)

"Súmula TCU nº 287 o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, no sentido de que "é lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexó efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado"

O CNJ já se manifestou favorável a licitação na modalidade de pregão para contratação de empresa para a realização de concurso, conforme decisão abaixo colacionada:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATOGROSSO DO SUL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS. OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO. MODALIDADE. PREGÃO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE. 1. Pretensão de invalidação de procedimento licitatório promovido por Tribunal, mediante pregão eletrônico, com vistas à contratação de empresa para a realização de concurso público de outorga de delegações de notas e de registro. 2. São considerados serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigo 1º da Lei 10.520/2002). 3. A Resolução CNJ 81, de 9 de junho de 2009, que dispõe sobre os concursos públicos de provas e

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital, é ato normativo que, juntamente com o edital elaborado pelo órgão promotor da licitação, define objetivamente os padrões a serem observados nas contratações. 4. Ausência de ilegalidade na contratação de instituição de ensino para realização de concurso público, por intermédio de procedimento licitatório na modalidade pregão. 5. Por outro lado, atendidos os requisitos legais, não há razões de se impedir a dispensa de licitação para a contratação de empresa com vistas à realização de concurso público, com fulcro no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/1993. 7. Improcedência do pedido. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0000201-31.2014.2.00.0000 - Rel. SAULO CASALI BAHIA - 190ª Sessão - j. 03/06/2014).

Por fim, entramos na análise da impugnantante no qual se refere aos aspectos da Qualificação Técnica, em que solicita retificação dos itens para que sejam exigidas das empresas participantes o Registro dos respectivos atestados de capacidade técnica no órgão competente, neste caso, CRA – Conselho Regional de Administração, pleito este que entendemos procedente e salutar para uma contratação eficiente.

IV – CONCLUSÃO

Em que pese que todas as alegações que motivaram a Impugnação do Edital do Pregão Presencial nº 071/2017, devidamente assinada pelo representante da licitante SEPROD – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, não podemos deixar de dar procedência a solicitação referente a retificação dos itens referentes a Qualificação Técnica proposta pela mesma, entendendo que as demais alegações são improcedentes.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada por ser própria e tempestiva, para, no mérito, julgar-lhe parcialmente PROCEDENTE, o que

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ensejará retificações no edital e serão posteriormente publicadas. Esta é a decisão.

Publique-se

Ruy Barbosa, 09 de novembro de 2017.

Felipe Simões Lopes Santos
Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043